Serventia de Registro de Títulos e Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leliane Iscomete Silva Pampanini Oficiala Designada

Ata da 57ª Reunião da Diretoria da ONG Soprev. Assembléia Geral. Aos 13 dias do mês de Julho de 2015, às 19 horas na sede da ONG, sita à Av. Padre Ivo Soares de Matos, 362, reuniram-se em Assembléia Geral os ´socios em pleno gozo de seus direitos estatutários para deliberarem a seguinte pauta: Eleição e posse da Diretoria da ONG Soprev para o mandato de 2015 à 2017. E Reformulação do Estatuto da Organização Não Governamental Saúde Oral Preventiva-Soprev. Expliquei que o Edital de convocação desta Assembleia Geral foi publicado em toda cidade e também que em virtude de haver apenas uma chapa a concorrer a eleição, não haverá necessidade de voto secreto, cabendo aos presentes a aprovação ou não da chapa apresentada, a qual se deu por aclamação, ficando assim definida: **Presidente: Luciana Aparecida Jesus Martins Lima**, brasileira casada, portadora da cédula de identidade RG: 7.912.469-SSP-MG, inscrita no CPF nº 909.576.526-15, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: Torquato José de Almeida, nº1021-Centro. **Vice-Presidente: Marcly da Costa Afonso Maia,** brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG: 5.218.826 SSP-MG, inscrita no CPF nº 855.810.546-49, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: Rômulo Ataide Junior, nº52-Centro. **Primeira Secretária: Nilva Rodrigues dos Santos,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG: 25.691.453-9-SSP-MG, inscrita no CPF nº 816.834726-91, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: tomás novelino, nº173-Centro.**SEGUNDO SECRETÁRIO: Fausto Luís De Castro,** brasileiro, separado, bancário, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: Torquato José de Almeida, nº15811-Centro, RG: 10.160.698-SSP-MG, inscrito no CPF nº 909.576.526-15. **1º Tesoureiro: Wânia Magali de Lima** brasileira, solteira, funcionária pública estadual, RG: M-1.137.578 SSP-MG, CPF nº 339.620.656-87 residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Padre Ivo Soares de Matos nº166-Centro. **2º Tesoureiro: Sávio Marinho**, brasileiro, casado, engenheiro agronômo, RG: M-1.670.461-SSP-MG, CPF nº352.354.546-34, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Padre Ivo Soares de Matos nº330- Centro. **Conselheiros Fiscais Efetivos:** Marcelo Bastos de Oliveira, Mariany de Jesus Lemos Russisca e Arley Lopes de Melo**. Conselheiros Fiscais Suplentes:** Ana maria de Oliveira Peixoto Bianchi, Samuel Seixas de Paula e Maria Aparecida Lopes Passos. Ficando assim definido o referido conselho. A seguir a Drª Mariany de jesus Lemos Russisca apresentou e leu o Estatuto Reformulado para que fosse apreciado pelos presentes, o qual ficou assim definido: **ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROJETO SAÚDE ORAL PREVENTIVA – SOPREV CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO , SEDE E FINS Art. 1.º** - A ONG **"Projeto Saúde Oral Preventiva"**, também designada pela sigla **SOPREV**, constituída em 12/06/2009, sob a forma de associação sem fins econômicos, nos termos do artigo 53 do Código Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, sede no município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, na Av. Ivo Soares Matos – Pe., 362 – Centro – 37 910-000 e foro na cidade de Cássia/MG, independentemente de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. **Art. 2.º** - A ONG **SOPREV** tem por finalidade: Promover e manter a saúde bucal; Modificar o perfil epidemiológico da cárie dental e da doença periodontal; Diminuir a incidência do câncer bucal; Desenvolver ações lúdicas de prevenção em saúde bucal, através de leituras, jogos, produção de textos, filmes, palestras, teatro, etc. Promover a unificação das ações de todas as entidades locais e regionais que buscam promover apoio às famílias carentes do Município de Delfinópolis e municípios limítrofes; Efetuar doações às pessoas carentes consiste em: cestas básicas, vestuário, material de higiene. Incentivar as manifestações folclóricas, artísticas, culturais e

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Paccanini Oficiala Designada

desportivas através de distribuição de kits esportivos, instrumentos musicais e equipamentos usados nas referidas manifestações, de forma a integrar a população assistida à vida social e política da Região; Adquirir material de escritório básico – equipamentos, material de consumo e permanente, para manter sua sede social em funcionamento e fazer frente à preparação de documentos necessários ao recebimento de subvenções sociais e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe; IX- Adquirir e doar sementes e adubos para incentivar o cultivo e manutenção de hortas comunitárias; X- Adquirir e doar, quando recomendado por médico ou fisioterapeuta cadeira de rodas às pessoas carentes; XI – Promover debates e simpósios, cursos de capacitação e treinamento, bem como seminários sobre os direitos e garantia do cidadão, estimulando os filiados a participar efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte, cultura, lazer, alimentação e outros que se fazem necessários para melhoria de vida da população assistida; XII – Promover cursos de capacitação para profissionais da área da saúde; Estabelecer mecanismos de cooperação mútua entre os filiados e outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espírito comunitário regional; XIII – Estabelecer convênios com órgãos públicos e entidades privadas, para a realização de ações previstas para alcançar suas finalidades estatutárias; XIV – Buscar soluções junto aos órgãos públicos no sentido de melhorar as condições de saneamento básico e da saúde da Região; XV – Promover discussão e reivindicação junto aos órgãos públicos para a melhoria das questões ambientais; XVI – Adquirir e doar material didático às crianças carentes da comunidade, desde que regularmente matriculadas e com frequência escolar comprovada; constatada esta irregularidade acionar o Conselho Tutelar; XVII - Desenvolver serviços de convivência e vínculo com a comunidade. **§ 1.º -** As ações desenvolvidas pela ONG **SOPREV** no cumprimento de suas finalidades, são integralizadas multidisciplinarmente, envolvendo diversos profissionais visando promoção e educação em saúde. **§ 2.º -** A ONG **SOPREV** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social. **Art. 3.º -** No desenvolvimento de suas atividades, a ONG **SOPREV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Parágrafo Único:** A ONG **SOPREV** se dedica às suas atividades com utilização de recursos para atender às definições descritas no artigo 2.º deste Estatuto, através de parcerias com empresas privadas e convênios com o Poder Público, doações de pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, com recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, geração própria de renda e contribuições de associados. **Art. 4.º -** A ONG **SOPREV** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5.º -** A fim de cumprir suas finalidades, a ONG **SOPREV** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e legislação vigente. **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS - Art. 6.º -** A ONG **SOPREV** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos, honorários, contribuintes e outros. **Art. 7.º -** São direitos dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes, quites com suas

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacometo Silva Pampanini Oficiala Designada

obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Tomar parte nas Assembleias Gerais; **Art. 8.º** - São deveres dos associados: I – Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais; II – Acatar as decisões da Diretoria. **Art. 9.º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 10** - A ONG **SOPREV** será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. **§ 1.º** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são gratuitas. A Diretoria poderá nomear um Auxiliar Administrativo, visando o bom gerenciamento e a operacionalização da Instituição. **§ 2.º** - O Auxiliar Administrativo terá seu contrato regido segundo as regras trabalhistas vigentes no país. **Art. 11** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 12** - Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do Art. 33; III – Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do Art. 32; IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – Aprovar o Regimento Interno; VI – Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição. **Art. 13** - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano para: I – Alterar e aprovar a proposta de programação e orçamento anual da Instituição elaborada pela Diretoria; II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; **Art. 14** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada: I – Pela Diretoria; II – Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento de 1/3 (Um terço) dos sócios com direito a voto e quites com as obrigações sociais. **Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição e/ ou publicado na imprensa local, por Circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias. **Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em Primeira Convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda Convocação, com qualquer número. **Art. 16** - A Instituição adotará práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 17** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 18** – Compete à Diretoria: I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária e programação anual da Instituição; II – Executar a programação anual de atividades da Instituição; III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual; IV – Reunir-se com Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – Contratar e demitir funcionários; VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. **Art. 19** – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês, em data e horário a serem decididos em Assembleia. **Art. 20** – Compete ao Presidente: I – Representar a ONG, judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – Presidir a Assembleia Geral; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente; I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III – Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Presidente. **Art. 22** - Compete ao Primeiro Secretário: I – Secretariar as reuniões da

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Oficiala Designada

diretoria e da Assembleia; II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 23** - Compete ao Segundo Secretário: I – Substituir e suceder o Primeiro Secretário em suas faltas, impedimentos ou vacância; II – Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Art. 24** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V– Conservar sob sua guardar e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VI – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, exceto um valor de fundo fixo de caixa a ser estipulado e aprovado em reunião da Diretoria, com a finalidade de suprir pequenas despesas correntes. **Art. 25** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, sucedê-lo por vacância; II – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Art. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1.º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria; **§ 2.º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. **Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar os livros de escrituração da Instituição; II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, e em outras oportunidades julgadas necessárias. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo uma das reuniões após o encerramento do exercício social e encerramento do Balanço Anual. **Art. 28** – A receita da ONG **SOPREV** necessária à manutenção será constituída por: Doações de qualquer natureza, recebidas; Produto líquido de promoções de beneficência; Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir. Auxilio e subvenções que venha a receber do poder público; Auxilio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas; Exercer o comércio de artigos e/ou mercadorias através da aquisição onerosa ou doações. **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO** **Art. 29** - O Patrimônio da ONG **SOPREV** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, doações ou aquisições de direito, subvenções ou auxílios, benfeitorias, materiais e equipamentos dos poderes públicos e/ou particulares através de suas promoções e recursos próprios. **Art. 30** - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública. **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Art. 31** - A Prestação de Contas da Instituição observará as seguintes normas: I- Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – A

Serventia de Registro de Títulos e Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Rampanini Oficiala Designada

realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. IV – a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 32 -** A ONG **SOPREV** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 33 -** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Art. 34 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 35 -** O Presente Estatuto entrará em vigor após seu registro em Cartório competente. **Art. 36 -** Revogam-se as disposições em contrário. Delfinópolis, 13 de Julho de 2015. Após apreciação e aprovação do Estatuto e eleição com posse da Diretoria, Dr. Ademar Lopes fez comentários sobre as dificuldades de administrar uma Instituição e a necessidade de estar atento a Legislação Vigente. A Vice-Presidente Tatiane Carrochi de Melo (Gestão 2013 a 2015) agradeceu a presença de todos e a atual Presidente Luciana se prontificou a trabalhar, juntamente com a nova Diretoria; e finalizou com um jantar preparado pelo 2º secretário: Sr. Fausto Luiz de Castro. Não havendo mais nada a trata, encerrou-se a reunião e foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, Nilva rodrigues dos santos-Secretária e por todos os presentes. Delfinópolis 13 de julho de 2015.

Luciana Aparecida Jesus Martins Lima,
CPF nº 909.576.526
Presidente

Nilva Rodrigues dos Santos
Secretária
CPF: 816.834726-91

Pedro Antônio Soares da Silveira
advogado OAB MG 19486

SERVENTIA NOTORIAL E DE REGISTRO CIVIL
Walt Disney Lemos
OFICIAL
Bel. Alex Campos Lemos
SUBSTITUTO
Bel. Aline Arzujo S. Lemos
SUBSTITUTA
Delfinópolis MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BWV 47108
BWV 47107
BWV 47106

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DELFINÓPOLIS MG

Reconheço por semelhança a assinatura de Luciana Aparecida de Jesus Martins Lima, Nilva Rodrigues dos Santos e Pedro Antônio Soares da Silveira dou fé.
03 Setembro 2015

Serventia de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

Ata da 57ª Reunião da Diretoria da ONG Soprev. Assembléia Geral. Aos 13 dias do mês de Julho de 2015, às 19 horas na sede da ONG, sita à Av. Padre Ivo Soares de Matos, 362, reuniram-se em Assembléia Geral os ´socios em pleno gozo de seus direitos estatutários para deliberarem a seguinte pauta: Eleição e posse da Diretoria da ONG Soprev para o mandato de 2015 à 2017. E Reformulação do Estatuto da Organização Não Governamental Saúde Oral Preventiva-Soprev. Expliquei que o Edital de convocação desta Assembleia Geral foi publicado em toda cidade e também que em virtude de haver apenas uma chapa a concorrer a eleição, não haverá necessidade de voto secreto, cabendo aos presentes a aprovação ou não da chapa apresentada, a qual se deu por aclamação, ficando assim definida: **Presidente: Luciana Aparecida Jesus Martins Lima**, brasileira casada, portadora da cédula de identidade RG: 7.912.469-SSP-MG, inscrita no CPF nº 909.576.526-15, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: Torquato José de Almeida, nº1021-Centro. **Vice-Presidente: Marcly da Costa Afonso Maia,** brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG: 5.218.826 SSP-MG, inscrita no CPF nº 855.810.546-49, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: Rômulo Ataide Junior, nº52-Centro. **Primeira Secretária: Nilva Rodrigues dos Santos,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG: 25.691.453-9-SSP-MG, inscrita no CPF nº 816.834726-91, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: tomás novelino, nº173-Centro.**SEGUNDO SECRETÁRIO: Fausto Luís De Castro,** brasileiro, separado, bancário, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: Torquato José de Almeida, nº15811-Centro, RG: 10.160.698-SSP-MG, inscrito no CPF nº 909.576.526-15. **1º Tesoureiro: Wânia Magali de Lima** brasileira, solteira, funcionária pública estadual, RG: M-1.137.578 SSP-MG, CPF nº 339.620.656-87 residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Padre Ivo Soares de Matos nº166-Centro. **2º Tesoureiro: Sávio Marinho**, brasileiro, casado, engenheiro agronômo, RG: M-1.670.461-SSP-MG, CPF nº352.354.546-34, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Padre Ivo Soares de Matos nº330- Centro. **Conselheiros Fiscais Efetivos:** Marcelo Bastos de Oliveira, Mariany de Jesus Lemos Russisca e Arley Lopes de Melo. **Conselheiros Fiscais Suplentes:** Ana maria de Oliveira Peixoto Bianchi, Samuel Seixas de Paula e Maria Aparecida Lopes Passos. Ficando assim definido o referido conselho. A seguir a Drª Mariany de jesus Lemos Russisca apresentou e leu o Estatuto Reformulado para que fosse apreciado pelos presentes, o qual ficou assim definido: **ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROJETO SAÚDE ORAL PREVENTIVA – SOPREV CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO , SEDE E FINS Art. 1.º** - A ONG **"Projeto Saúde Oral Preventiva"**, também designada pela sigla **SOPREV**, constituída em 12/06/2009, sob a forma de associação sem fins econômicos, nos termos do artigo 53 do Código Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, sede no município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, na Av. Ivo Soares Matos – Pe., 362 – Centro – 37 910-000 e foro na cidade de Cássia/MG, independentemente de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. **Art. 2.º -** A ONG **SOPREV** tem por finalidade: Promover e manter a saúde bucal; Modificar o perfil epidemiológico da cárie dental e da doença periodontal; Diminuir a incidência do câncer bucal; Desenvolver ações lúdicas de prevenção em saúde bucal, através de leituras, jogos, produção de textos, filmes, palestras, teatro, etc. Promover a unificação das ações de todas as entidades locais e regionais que buscam promover apoio às famílias carentes do Município de Delfinópolis e municípios limítrofes; Efetuar doações às pessoas carentes consiste em: cestas básicas, vestuário, material de higiene. Incentivar as manifestações folclóricas, artísticas, culturais e

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacometo Silva Pampanini Oficiala Designada

desportivas através de distribuição de kits esportivos, instrumentos musicais e equipamentos usados nas referidas manifestações, de forma a integrar a população assistida à vida social e política da Região; Adquirir material de escritório básico – equipamentos, material de consumo e permanente, para manter sua sede social em funcionamento e fazer frente à preparação de documentos necessários ao recebimento de subvenções sociais e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe; IX- Adquirir e doar sementes e adubos para incentivar o cultivo e manutenção de hortas comunitárias; X- Adquirir e doar, quando recomendado por médico ou fisioterapeuta cadeira de rodas às pessoas carentes; XI – Promover debates e simpósios, cursos de capacitação e treinamento, bem como seminários sobre os direitos e garantia do cidadão, estimulando os filiados a participar efetivamente das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte, cultura, lazer, alimentação e outros que se fazem necessários para melhoria de vida da população assistida; XII – Promover cursos de capacitação para profissionais da área da saúde; Estabelecer mecanismos de cooperação mútua entre os filiados e outras entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento do espírito comunitário regional; XIII – Estabelecer convênios com órgãos públicos e entidades privadas, para a realização de ações previstas para alcançar suas finalidades estatutárias; XIV – Buscar soluções junto aos órgãos públicos no sentido de melhorar as condições de saneamento básico e da saúde da Região; XV – Promover discussão e reivindicação junto aos órgãos públicos para a melhoria das questões ambientais; XVI – Adquirir e doar material didático às crianças carentes da comunidade, desde que regularmente matriculadas e com frequência escolar comprovada; constatada esta irregularidade acionar o Conselho Tutelar; XVII - Desenvolver serviços de convivência e vínculo com a comunidade. **§ 1.º** - As ações desenvolvidas pela ONG **SOPREV** no cumprimento de suas finalidades, são integralizadas multidisciplinarmente, envolvendo diversos profissionais visando promoção e educação em saúde. **§ 2.º** - A ONG **SOPREV** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social. **Art. 3.º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG **SOPREV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Parágrafo Único:** A ONG **SOPREV** se dedica às suas atividades com utilização de recursos para atender às definições descritas no artigo 2.º deste Estatuto, através de parcerias com empresas privadas e convênios com o Poder Público, doações de pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, com recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, geração própria de renda e contribuições de associados. **Art. 4.º** - A ONG **SOPREV** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5.º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ONG **SOPREV** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e legislação vigente. **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS** - **Art. 6.º** - A ONG **SOPREV** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos, honorários, contribuintes e outros. **Art. 7.º** - São direitos dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes, quites com suas

Serventia de Registro de Títulos e Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Tomar parte nas Assembleias Gerais; **Art. 8.º** - São deveres dos associados: I – Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais; II – Acatar as decisões da Diretoria. **Art. 9.º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 10** - A ONG **SOPREV** será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. **§ 1.º** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são gratuitas. A Diretoria poderá nomear um Auxiliar Administrativo, visando o bom gerenciamento e a operacionalização da Instituição. **§ 2.º** - O Auxiliar Administrativo terá seu contrato regido segundo as regras trabalhistas vigentes no país. **Art. 11** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 12** - Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do Art. 33; III – Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do Art. 32; IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – Aprovar o Regimento Interno; VI – Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição. **Art. 13** - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez ao ano para: I – Alterar e aprovar a proposta de programação e orçamento anual da Instituição elaborada pela Diretoria; II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; **Art. 14** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada: I – Pela Diretoria; II – Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento de 1/3 (Um terço) dos sócios com direito a voto e quites com as obrigações sociais. **Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição e/ ou publicado na imprensa local, por Circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias. **Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em Primeira Convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda Convocação, com qualquer número. **Art. 16** - A Instituição adotará práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 17** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 18** – Compete à Diretoria: I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária e programação anual da Instituição; II – Executar a programação anual de atividades da Instituição; III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual; IV – Reunir-se com Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – Contratar e demitir funcionários; VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. **Art. 19** – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês, em data e horário a serem decididos em Assembleia. **Art. 20** – Compete ao Presidente: I – Representar a ONG, judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – Presidir a Assembleia Geral; IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente; I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III – Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Presidente. **Art. 22** - Compete ao Primeiro Secretário: I – Secretariar as reuniões da

Serventia de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cássia/MG
Rua Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Papaianni Oficiala Designada

diretoria e da Assembleia; II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 23** - Compete ao Segundo Secretário: I – Substituir e suceder o Primeiro Secretário em suas faltas, impedimentos ou vacância; II – Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Art. 24** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V– Conservar sob sua guardar e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria; VI – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, exceto um valor de fundo fixo de caixa a ser estipulado e aprovado em reunião da Diretoria, com a finalidade de suprir pequenas despesas correntes. **Art. 25** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, sucedê-lo por vacância; II – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Art. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1.º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria; **§ 2.º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término. **Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar os livros de escrituração da Instituição; II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, e em outras oportunidades julgadas necessárias. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo uma das reuniões após o encerramento do exercício social e encerramento do Balanço Anual. **Art. 28** – A receita da ONG **SOPREV** necessária à manutenção será constituída por: Doações de qualquer natureza, recebidas; Produto líquido de promoções de beneficência; Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir. Auxilio e subvenções que venha a receber do poder público; Auxilio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas; Exercer o comércio de artigos e/ou mercadorias através da aquisição onerosa ou doações. **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO** **Art. 29** - O Patrimônio da ONG **SOPREV** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, doações ou aquisições de direito, subvenções ou auxílios, benfeitorias, materiais e equipamentos dos poderes públicos e/ou particulares através de suas promoções e recursos próprios. **Art. 30** - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública. **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Art. 31** - A Prestação de Contas da Instituição observará as seguintes normas: I- Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – A

Serventia de Registro de Títulos e
Documentos e civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cássia/MG
Coronel Saturnino Pereira, 101 Centro
Leilane Jacomete Silva Pampanini Oficiala Designada

realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. IV – a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 32 -** A ONG **SOPREV** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 33 -** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Art. 34 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 35 -** O Presente Estatuto entrará em vigor após seu registro em Cartório competente. **Art. 36 -** Revogam-se as disposições em contrário. Delfinópolis, 13 de Julho de 2015. Após apreciação e aprovação do Estatuto e eleição com posse da Diretoria, Dr. Ademar Lopes fez comentários sobre as dificuldades de administrar uma Instituição e a necessidade de estar atento a Legislação Vigente. A Vice-Presidente Tatiane Carrochi de Melo (Gestão 2013 a 2015) agradeceu a presença de todos e a atual Presidente Luciana se prontificou a trabalhar, juntamente com a nova Diretoria; e finalizou com um jantar preparado pelo 2º secretário: Sr. Fausto Luiz de Castro. Não havendo mais nada a trata, encerrou-se a reunião e foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, Nilva rodrigues dos santos-Secretária e por todos os presentes. Delfinópolis 13 de julho de 2015.

Luciana Apd.ª Jesus Martins Lima

Luciana Aparecida Jesus Martins Lima
CPF nº 909.576.526
Presidente

Nilva Rodrigues dos Santos
Secretária
CPF: 816.834726-91

Pedro Antônio Soares da Silveira
advogado OAB MG 19486

SERVENTIA NOTORIAL E DE REGISTRO CIVIL
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA BWV 47111
RECONHECIMENTO DE FIRMA BWV 47110
BWV 47109
SERVENTIA NOTORIAL E DE REGISTRO CIVIL DELFINÓPOLIS MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Luciana Aparecida Jesus Martins Lima e Nilva Rodrigues dos Santos e Pedro Antonio Soares da Silveira
03 setembro 2015